

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO n° 103/2018
CHAMADA PÚBLICA n° 004/2018
PROCESSO n° 101/2018

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. João Pessoa, n° 414, Bairro Centro, cidade de Humaitá/RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.139/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fernando Wegmann, de ora em diante denominada unicamente **CREDENCIANTE**, e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA REGERT**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.339.503/0001-99, com sede na Avenida João Pessoa, n° 399, Bairro Centro, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado por seu Administrador sr Jankiel Regert, Farmaceutico, portador do CPF n° 011.023.860-57, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de análise clínicas, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Sede Nova/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, conforme Resolução n° 082/18-CIB/RS, Art. 2° remanejamento de recursos, até o limite de **400(exames)** e valor de até **R\$ 1.800,00(mensal)** de acordo com o número de procedimentos efetuados, tendo como referência os valores contidos no Anexo II -Tabela SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento **será de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do **CREDENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n° 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da no Anexo II – Tabela do SUS.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

A documentação indicada acima deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados de acordo com a Tabela SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciado deverá prestar seus serviços no Município de Humaitá/RS, em estabelecimento que possua Alvará de Saúde.

II – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

III – O Credenciado deverá manter durante a vigência deste termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

IV – É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

V – Caberá ao Credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;

VI – Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública Municipal.

VII – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 01 (um) salário mínimo, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) o Credenciado, ainda, estará sujeita a indenizar a qualquer título danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde ou a terceiros de acordo com o Código Civil. VII – É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

§ 2º Fica designado por parte do Credenciante o Secretário Municipal de Saúde como responsável pelo acompanhamento e fiscalização pela sra. **Fernanda Rotilli**, de que trata o presente Termo.

§ 3º A Credenciada designa como seu responsável o Sr. Jankiel Regert, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo.

§ 4º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.02 - Secretaria da Saúde

2099 – Manutenção Programa Ambulatorial e Hospitalar – MAC

339039 – Outros serviços terceiros PJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Humaitá/RS, 04 de dezembro de 2018

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Credenciante

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA REGERT LTDA-ME
Credenciado

Examinado e aprovado, em..... /...../2018.

Maurício Daniel Bartzen
Assessor Jurídico